

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**ÁREA DEMANDANTE:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ADVOGADO:** Denilson R. S. Nunes**CONTRATADA:** Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada – IMPA (CNPJ nº 03.447.568/0001-43).**CONTRATO:** OCS nº 321/2017 – SAP nº 4400002742 - Inexigibilidade de Licitação nº 053/2017.**OBJETO DO CONTRATO:** Concessão de patrocínio, pelo BNDES, à realização da "58th International Mathematical Olympiad" (IMO 2017), visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do BNDES e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse.**VALOR:** até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura.**AUTORIZAÇÃO:** da Diretoria do BNDES, em 10.07.2017, por meio da Decisão nº Dir. 374/2017, de 10/07/2017.**PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Por meio da Nota AJ/JUAARH nº 350/2017, de 04.07.2017.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** Artigo 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14.07.2017.**CERTIDÕES (VALIDADE)**

SRFB/PGFN/INSS: 04.11.2017

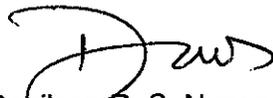
FGTS: 21.07.2017

CNEP: indeterminado

CEIS: indeterminado

CNJ: indeterminado

CEPIM: indeterminado

Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320
AJ/JUAARH/GEJURH6Taís Guida Fonseca Guedes
Gerente – OAB/RJ nº 156.097
AJ/JUAARH/GEJURH6Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento – OAB/RJ nº 113.313
AJ/JUAARH



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

CONTRATO OCS Nº 321/2017

CONTRATO SAP 4400002742

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 053/2017

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE
MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA, NA FORMA
ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA**, com sede na Estrada Dona Castorina, n.º 110, Jardim Botânico, Rio de Janeiro (RJ), CEP 22.460-320, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.447.568/0001-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 053/2017, com fundamento no artigo 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 e nas regras do Regulamento de Patrocínio a Projetos Educacionais do **Sistema BNDES**, especialmente as que dispõem sobre a modalidade Projeto Convocado, autorizado em 10/07/2017, pela Diretoria do BNDES, por intermédio da Dec. Dir. nº 374/2017- BNDES, com base na IP GP/DPATRO nº 017/2017, de 04/07/2017, publicado no DOU em 13/07/2017, seção 3, página 107, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3141.31.01.03-7 – Patrocínio – Projetos Educacionais, centro de custo nº BN20014000 – GP/DPATRO, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CONTRATO OCS Nº 321/2017



1/26


Dentilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320


Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de PATROCÍNIO, pelo **BNDES**, à realização da 58th International Mathematical Olympiad (IMO 2017), doravante denominada PROJETO PATROCINADO, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do **BNDES** e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse, nos termos acordados neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O PROJETO PATROCINADO ocorrerá de 17 a 23 de julho de 2017 na cidade do Rio de Janeiro (RJ), tendo como contrapartida a ser concedida pela **CONTRATADA**, antes, durante e após a realização do PROJETO PATROCINADO, a inserção da logomarca do **BNDES**, na qualidade de "Patrocinador Oficial" e do Governo Federal nos seguintes materiais de divulgação:

1. 200 (duzentos) convites para a Cerimônia de abertura;
2. 200 (duzentos) convites para a Cerimônia de encerramento;
3. 2 (dois) convites eletrônicos;
4. 1.300 (mil e trezentos) porta-crachás;
5. 1.250 (mil duzentos e cinquenta) programas/agendas;
6. 1.300 (mil e trezentos) certificados;
7. 1.250 (mil duzentos e cinquenta) revistas IMO;
8. 150 (cento e cinquenta) *guide books*;
9. 3.900 (três mil e novecentas) pastas para problemas das provas;
10. 1.300 (mil e trezentos) pastas para material de prova do aluno;
11. 420 (quatrocentas e vinte) *short lists* de problemas;
12. 1.400 (mil e quatrocentas) pastas de provas;
13. 1.250 (mil duzentos e cinquenta) blocos;
14. 1.250 (mil duzentos e cinquenta) camisetas;
15. 1.250 (mil duzentos e cinquenta) squeezees;
16. 1.250 (mil duzentos e cinquenta) bonés;
17. 150 (cento e cinquenta) coletes para voluntários;
18. certificado online para os voluntários;



2/26


Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320

CONTRATO OCS Nº 321/2017


Bárbara Kately Conceição
Advogada – OAB/RJ nº 165.384
IMPA





Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

19. 2 (duas) laterais de palco para a cerimônia de abertura;
20. 1 (uma) lona central no palco na cerimônia de encerramento;
21. 2 (dois) balcões de credenciamento;
22. 15 (quinze) banners;
23. 115 (cento e quinze) placas de mão da Delegação;
24. vídeo com os melhores momentos do PROJETO PATROCINADO;
25. 4 (quatro) postagens do Festival no perfil do Facebook do Biênio;
26. 4 (quatro) postagens do Festival no perfil do Twitter do Biênio;
27. 4 (quatro) postagens do Festival no perfil do Instagram do Biênio;
28. site do PROJETO PATROCINADO;
29. 2 (dois) backdrops;
30. 1 (um) anúncio rouba página (5 col. x 40cm) no Jornal O Globo;
31. 1 (um) anúncio rouba página (5 col. x 40cm) no Jornal Folha de SP;
32. 1 (um) anúncio página simples na revista Veja; e
33. 1 (um) anúncio rouba página (5 col. x 40cm) no Jornal Correio Brasiliense.

Parágrafo Primeiro

Além das contrapartidas enumeradas no *caput* desta Cláusula, serão concedidas as seguintes contrapartidas ao **BNDES**:

1. menção do patrocínio do **BNDES** na abertura e no encerramento do PROJETO PATROCINADO;
2. cessão dos direitos de 10 (dez) fotografias do PROJETO PATROCINADO ao **BNDES**;
3. 88 (oitenta e oito) spots de 30" na Band News RJ e BSB;
4. 107 (cento e sete) spots de 30" na CBN RJ, SP e BSB;
5. cessão de espaço para a veiculação do vídeo do **BNDES** com até 1 minuto nas cerimônias de abertura e encerramento do PROJETO PATROCINADO;
6. cessão de 10 (dez) convites para as cerimônias de abertura e encerramento do PROJETO PATROCINADO;
7. participação de representante do **BNDES** na abertura do PROJETO PATROCINADO; e
8. envio das lonas do PROJETO PATROCINADO para reciclagem.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA**, quando da execução do objeto, deverá:

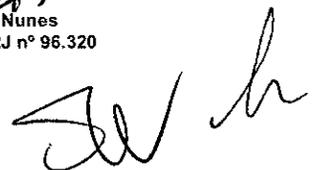
CONTRATO OCS Nº 321/2017



3/26


Denilson S. Nunes
Advogado - OAB/RJ nº 96.320


Bárbara Karoly Conceição
Advogada - OAB/RJ 165.384
IMPA





Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

- I. solicitar a logomarca do **BNDES** com a antecedência devida para fins de aplicação nos materiais de divulgação do PROJETO PATROCINADO, exclusivamente para os fins constantes neste Contrato; e
- II. submeter as provas do material de divulgação do PROJETO PATROCINADO no qual houver sido aplicada a logomarca ou citado o nome do **BNDES** à aprovação prévia do **BNDES** e efetuar as alterações eventualmente solicitadas.

Parágrafo Terceiro

O PROJETO PATROCINADO poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a data de seu início estipulada no *caput* desta Cláusula, sem que tal fato seja considerado descumprimento contratual e independentemente de aditivo contratual, desde que aprovado pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, sempre que exigido pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 9, de 19.12.2014.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras contrapartidas que se refiram ao PROJETO PATROCINADO, em substituição às previstas nesta Cláusula, independentemente de aditivo contratual, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, sempre que exigido pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 9, de 19.12.2014, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, caso se verifique que o objeto contratual foi executado apenas de forma parcial.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

A comprovação da execução do PROJETO PATROCINADO será realizada por meio da apresentação de relatório final, em modelo a ser fornecido pelo **BNDES**.

CONTRATO OCS Nº 321/2017



4/26


Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320


Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA





Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJJUAARH

Parágrafo Segundo

A comprovação da execução das contrapartidas previstas na Cláusula Terceira será realizada na forma estabelecida no documento intitulado "Formas de Comprovação de Contrapartidas", Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** poderá solicitar, sempre que entender necessário, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do PROJETO PATROCINADO oferecidas como contrapartidas.

Parágrafo Quarto

Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação, neste Contrato, do material no qual serão confeccionadas.

Parágrafo Quinto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras formas de comprovação de execução das contrapartidas, diferentes das previstas nesta Cláusula, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar ao **BNDES** prestação de contas financeira do PROJETO PATROCINADO no montante correspondente ao valor concedido pelo **BNDES** por meio deste Contrato, devendo enviar cópias dos comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos ou contratos) referentes aos itens orçamentários cuja razoabilidade do valor tenha sido analisada pelo **BNDES** durante a fase de análise técnica da solicitação de patrocínio.

Parágrafo Sétimo

O **BNDES** verificará, por meio dos respectivos comprovantes de despesas, a execução orçamentária do PROJETO PATROCINADO e a prestação de contas financeira dos itens orçamentários cuja razoabilidade do valor tenha sido analisada pelo **BNDES** durante a fase de análise técnica da solicitação e patrocínio, observadas as seguintes regras no caso de alterações dos referidos itens orçamentários durante a execução do PROJETO PATROCINADO:

CONTRATO OCS Nº 321/2017



5/26

Denilson R. S. Nunes
Advogado - OAB/RJ nº 96.320

Bárbara Karoly Conceição
Advogada - OAB/RJ 165.384
IMPA



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

- I. alterações que representem acréscimo acima de 20% (vinte por cento) do valor original do item orçamentário serão objeto de novo exame de razoabilidade, de acordo com a metodologia adotada pelo **BNDES**;
- II. remanejamento de recursos para novo item orçamentário será objeto de verificação da pertinência do novo item orçamentário ao escopo do PROJETO PATROCINADO, bem como de exame da razoabilidade de acordo com a metodologia adotada pelo **BNDES**; e
- III. toda e qualquer alteração dos itens orçamentários não eximirá a **CONTRATADA** da realização de prestação de contas financeira no montante correspondente ao valor concedido pelo **BNDES**.

Parágrafo Oitavo

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo contido no Relatório de Avaliação de Patrocínio, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seu anexo, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado, observadas as disposições da Cláusula Quinta; e
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios que sejam revelados posteriormente, relacionados ao objeto deste Contrato ou aos materiais entregues ao **BNDES** em cumprimento de contrapartida estabelecida contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

- I. até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pela execução parcial do objeto deste Contrato, comprovada por meio:
 - a) do cumprimento das contrapartidas descritas nos itens 3, 25, 26, 27 e 28 do *caput* da Cláusula Terceira; e

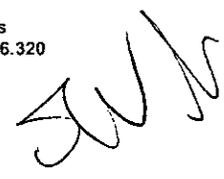
CONTRATO OCS Nº 321/2017



6/26


Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320


Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA





Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

- b) da apresentação das artes finais das peças descritas nos itens 1, 13, 14, 15, 16, 17 e 22 do *caput* da Cláusula Terceira.
- II. até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), após a realização do PROJETO PATROCINADO, pela execução parcial do objeto deste Contrato, comprovada por meio do cumprimento das contrapartidas descritas nos itens 1, 4, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 21 e 22 do *caput* da Cláusula Terceira; e
- III. até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pela execução integral do objeto deste Contrato, após a realização do PROJETO PATROCINADO e execução da totalidade das contrapartidas descritas na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá utilizar os recursos obtidos por meio deste Contrato exclusiva e diretamente para o custeio das despesas relacionadas à realização do PROJETO PATROCINADO, restituindo ao **BNDES** os valores remanescentes não utilizados, nos termos do inciso XVI da Cláusula Nona.

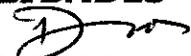
Parágrafo Quarto

A soma dos valores captados pela **CONTRATADA**, a qualquer título, de fontes públicas ou privadas, incluindo o patrocínio do **BNDES**, destinados à realização do PROJETO PATROCINADO, não poderá exceder o orçamento global efetivamente executado, sob pena de restituição ao **BNDES** dos valores previstos no *caput* desta Cláusula, nos termos do inciso XVII da Cláusula Nona.

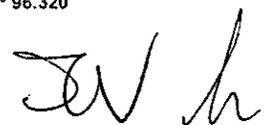
CONTRATO OCS Nº 321/2017



7/26


Demilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 98.320


Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA





Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

Parágrafo Quinto

A execução integral das contrapartidas e do PROJETO PATROCINADO, bem como o cumprimento de quaisquer outras obrigações e condições estipuladas neste Contrato não eximem a **CONTRATADA** da observância dos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, observadas as condições previstas na Cláusula Quinta, por meio de crédito em conta bancária de única e exclusiva titularidade da **CONTRATADA**, aberta somente para depósito e movimentação dos valores pagos pelo **BNDES** a serem utilizados exclusiva e diretamente para o pagamento das despesas relacionadas à realização do PROJETO PATROCINADO, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do Recibo referente ao patrocínio objeto deste Contrato, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do Recibo ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Segundo

O Recibo deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. menção ao objeto executado, conforme denominação adotada na Cláusula Primeira;
- III. período de referência da execução do objeto, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo Recibo;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA** aberta nos termos do *caput* desta Cláusula, vinculada ao CNPJ constante do Recibo, com respectivos dígitos verificadores;



8/26

Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320

CONTRATO OCS Nº 321/2017

Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

- VII. Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do Contratante: 33.657.248/0001-89;
- IX. local(is) de execução do objeto, conforme previsto na Cláusula Terceira; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, se aplicável.

Parágrafo Terceiro

Ao Recibo, deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o Recibo à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no Recibo, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

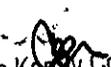
Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

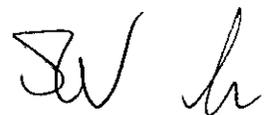
CONTRATO OCS Nº 321/2017



9/26


Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320


Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA





Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: A/JUAARRH

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA**, na forma do artigo 49 da Lei n.º 9.610/98 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao **BNDES** os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização de imagens referentes ao PROJETO PATROCINADO, a que se refere o item 2 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem qualquer remuneração adicional, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo o **BNDES** utilizar as imagens do PROJETO PATROCINADO para toda e qualquer comunicação de caráter institucional e/ou mercadológica realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo o território nacional, em mídias tais como televisão, jornais, revistas, rádio e *internet*, entre outras, assim como em peças de divulgação institucional voltadas para comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais, documentos ou veículos internos, *banners*, *outdoors* e *websites*, entre outros, e para inclusão em base de dados, armazenamento em computador e/ou demais formas de arquivamento.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade das imagens do PROJETO PATROCINADO, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pelo **BNDES**, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes às imagens do PROJETO PATROCINADO, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, que a autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome do autor das imagens do PROJETO PATROCINADO, sempre que utilizar a obra.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A **CONTRATADA** deverá, quando solicitado pelo **BNDES**, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização das pessoas retratadas, quanto à utilização de sua imagem, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, para os fins previstos no *caput* da Cláusula Sétima.

CONTRATO OCS Nº 321/2017



10/26


Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320


Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento, em seu anexo ou nas leis vigentes, particularmente na Lei n.º 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato, inclusive quanto à supervisão das atividades de confecção e instalação do material de divulgação;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

- X. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XI. comunicar previamente ao **BNDES** qualquer fato que impeça a realização do PROJETO PATROCINADO nos termos acordados neste Contrato, bem como a execução das contrapartidas nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- XII. abster-se, durante a vigência deste Contrato, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XIII. respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo;
- XIV. abster-se de transferir, repassar ou depositar qualquer recurso oriundo da celebração do presente Contrato, em favor da União Federal, seja por qual meio e para que finalidade for;
- XV. não utilizar os recursos advindos deste Contrato para custear as mesmas parcelas de atividades, materiais, etapas ou qualquer outra despesa do PROJETO PATROCINADO que serão ou que já tenham sido custeadas com eventuais recursos advindos de outras fontes, públicas ou privadas, a qualquer título, em especial repasses oriundos da União Federal;
- XVI. restituir ao **BNDES** quaisquer valores depositados na conta bancária especificada no *caput* da Cláusula Sexta que não tenham sido utilizados exclusiva e diretamente para o pagamento de despesas relacionadas à realização do PROJETO PATROCINADO, após todos os compromissos e responsabilidades incorridos na execução e implementação do PROJETO PATROCINADO terem sido satisfeitos e as atividades concluídas;
- XVII. restituir ao **BNDES**, na proporção dos recursos pagos pelo **BNDES** por meio deste Contrato em relação ao valor total de recursos captados, os valores equivalentes à diferença entre o valor total de recursos captados, a qualquer título, de fontes públicas ou privadas, incluindo o patrocínio do **BNDES**, e o valor do orçamento global efetivamente executado do PROJETO PATROCINADO;
- XVIII. apresentar ao **BNDES**, quando não for o caso de restituição de recursos referidos no inciso XVI, declaração atestando a inoccorrência da situação prevista no referido inciso e a consequente inexistência de recursos a serem restituídos ao **BNDES**;

- XIX. apresentar ao **BNDES**, quando não for o caso de restituição de recursos referidos no inciso XVII, declaração atestando a inoccorrência da situação prevista no referido inciso e a consequente inexistência de recursos a serem restituídos ao **BNDES**;
- XX. encaminhar ao **BNDES**, após a utilização dos recursos objeto deste Contrato, ou sempre que solicitado, o extrato detalhado da conta bancária mencionada no *caput* da Cláusula Sexta, indicando, sempre que solicitado, a destinação dos recursos utilizados;
- XXI. efetuar todas as despesas custeadas com recursos do **BNDES** por meio de transferência bancária identificada, cheque nominal ou qualquer outro meio eletrônico de pagamento que assegure a identificação de bem e serviços;
- XXII. manter em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste Contrato, todos os comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos ou contratos) referentes ao orçamento global do PROJETO PATROCINADO, podendo o **BNDES** solicitá-los a qualquer tempo dentro do referido prazo; e
- XXIII. garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva nos termos da Lei n.º 13.146/2015, entendendo-se por tecnologia assistiva os produtos, equipamentos e serviços que promovam a participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no PROJETO PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;



- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

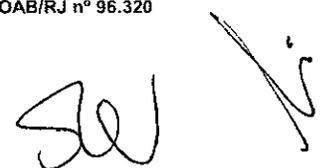
Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).





Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AI/JUAARH

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, mediante prévia autorização por escrito por parte do **BNDES**, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, inclusive após a cessação do vínculo contratual e a execução do PROJETO PATROCINADO.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

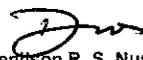
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu anexo ou nas leis vigentes, particularmente na Lei n.º 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Fabiano Nascimento da Silva, que atualmente exerce a função de Gerente da Gerência de Patrocínio 2 do Departamento de Patrocínio do Gabinete da Presidência do **BNDES** (GP/DPATRO/GPATRO2), a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Firmo Menezes do Couto Neto, que atualmente exerce a função de Gerente da Gerência de Patrocínio 1 do Departamento de Patrocínio do Gabinete da Presidência do **BNDES** (GP/DPATRO/GPATRO1);
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos



15/26


Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320

CONTRATO OCS Nº 321/2017


Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA





Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- VII. fornecer à **CONTRATADA** a logomarca do **BNDES** para inserção no material de divulgação previsto na Cláusula Terceira;
- VIII. acompanhar e aprovar o *layout* das peças com inserção da logomarca do **BNDES** nas contrapartidas previstas na Cláusula Terceira;
- IX. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É vedada a sucessão contratual, salvo nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

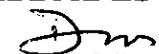
Parágrafo Segundo

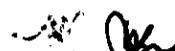
Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

CONTRATO OCS Nº 321/2017



16/26


Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320


Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA



Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos em ato normativo do **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.



Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

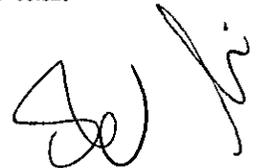
A sanção prevista no inciso III do *caput* desta Cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, desde que:

- I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Contrato;
- III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BNDDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se ainda que é cabível a sua resolução:

- I. por ato unilateral do **BNDDES** em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações da **CONTRATADA**, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório e a oportunidade de defesa, no





Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

prazo de 10 (dez) dias úteis, dispensada a necessidade de interpelação judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

- II. por decisão do **BNDES**, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;
- III. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- IV. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Extinto o Contrato, nos termos dos incisos I e II do *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo

Em caso de extinção contratual na qual não for verificada a existência de culpa por parte da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integra o Contrato o documento intitulado "Formas de Comprovação de Contrapartidas", Anexo Único ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e os referidos documentos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

CONTRATO OCS Nº 321/2017



19/26

Dm
Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320

BK
Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA



Se *hi*



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARIH

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Denilson Ribeiro de Sena Nunes, advogado do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2017.

Carlos Roberto Lopes Hildebrandt
Superintendente
Área de Administração e Recursos Humanos

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Marcelo Lourenço Soares Viana
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA

Testemunhas:

Adriana Bordignon Mattos
Nome: Adriana Bordignon Mattos
CPF: 005.834.277-04

Kianne Barion Guimarães
Nome: Kianne Barion Guimarães
CPF: 166.707.667-18



Barbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA



20/26

Denilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARH

ANEXO ÚNICO

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas neste Contrato de Patrocínio nas formas definidas abaixo:

Contrapartidas de Imagem - Aplicação da marca do BNDES

Peças gráficas impressas de divulgação

Exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites impressos, crachás, encartes, filipetas, *flyers*, *folders*, informativos, lâminas, livretos, panfletos, *press kit*, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações etc.

Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da peça e de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Peças audiovisuais de divulgação

Exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de *slides*, *making of*, documentário, locução etc.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico com o conteúdo da peça, bem como de fotografia(s) ou registro(s) em vídeo que comprove(m) sua veiculação durante a realização do evento/projeto (gravado(s) em CD ou DVD), quando for o caso. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.

Peças eletrônicas de divulgação

Exemplos: convites eletrônicos, *newsletters*, *e-mail marketing*, *hot site*, *site*, *blog*, aplicativos etc.

Forma de comprovação: envio de página impressa da(s) peça(s) (*print screen*), bem como de relatório informando as datas de envio e a quantidade de destinatários atingidos, no caso da(s) peça(s) enviada(s) por e-mail.



21/26

Denilson R. S. Nunes
Advogado - OAB/RJ nº 96.320

CONTRATO OCS Nº 321/2017

Bárbara Karoly Conceição
Advogada - OAB/RJ 165.384
IMPA



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJJUAARH

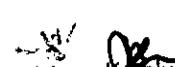
Peças publicitárias de mídia impressa
Exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos.
Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da(s) edição(ões) na(s) qual(is) foi(ram) veiculado(s) o(s) anúncio(s); ou de cópia(s) da(s) página(s) do(s) anúncio(s) na(s) qual(is) seja possível verificar o nome do veículo e a data da edição, bem como a inserção da logomarca do BNDES.
Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia
Exemplos: <i>outdoors</i> , <i>busdoors</i> , mobiliário urbano, painéis de rua.
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(s) qual(is) seja possível verificar localização da(s) peça(s) e a inserção da logomarca do BNDES, e de relatório de <i>checking</i> ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) a quantidade de veiculações.
Peças publicitárias de mídia televisiva
Exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, etc.
Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (VT) e relatório de <i>checking</i> ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido(s) pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.
Peças publicitárias de mídia online/eletrônica
Exemplos: <i>banners</i> , <i>superbanners</i> , <i>half banners</i> etc.
Forma de comprovação: envio da página impressa (<i>print screen</i>) do <i>site</i> na qual foi veiculada a peça, em que seja possível verificar a logomarca do BNDES, e de relatório de <i>checking</i> ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) o período ou a quantidade de impressões contratadas.
Peças de sinalização
Exemplos: <i>banners</i> , <i>backdrops</i> , capas de cadeiras, <i>displays</i> , faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, <i>blimps</i> etc.
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(is) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES e a instalação no local do evento/projeto, acompanhada(s) da(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

CONTRATO OCS Nº 321/2017



22/26


Denilson R. S. Nunes
Advogado - OAB/RJ nº 96.320


Bárbara Karoly Conceição
Advogada - OAB/RJ 165.384
IMPA



Peças promocionais

Exemplos: agendas, bolsas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, camisetas, DVD, livro ou publicação, *pen-drives*, brindes etc.

Forma de comprovação: envio de exemplar da peça ou de fotografia(s) na(s) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES, acompanhada(s) de(s) cópia(s) da nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Contrapartidas de Imagem – Citação ou menção ao BNDES

Durante a realização do evento/projeto

Exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas etc.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual da citação ou menção ao BNDES durante a realização do evento/projeto. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.

Em mídias radiofônicas

Exemplos: *spot* de rádio, *merchandising*, carro de som.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (*spot*) e relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.

Em mídias sociais

Exemplos: perfis do projeto/proponente no Twitter, Facebook, Orkut etc.

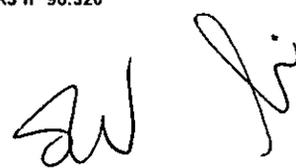
Forma de comprovação: envio de relatório sobre a divulgação realizada nas mídias sociais e da página impressa (*print screen*) do *site* que comprove(m) a(s) menção(ões) ao BNDES.

Em releases e materiais distribuídos à imprensa

Forma de comprovação: envio de relatório em que conste texto(s) e outro(s) material(is) produzido(s) com menção ao BNDES, bem como relação de veículos de comunicação que o(s) recebeu(ram).

Contrapartidas Negociais

Exibição de vídeo do BNDES durante o evento/projeto
Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual ou fotográfico da exibição do vídeo BNDES durante a realização do evento/projeto. Caso seja comprovado por registro audiovisual, o mesmo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho que atesta a exibição do vídeo do BNDES.
Cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do BNDES
Exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação. Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da(s) peça(s) que comprove a inserção do texto institucional ou anúncio do BNDES, acompanhado de nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.
Distribuição/instalação de materiais de divulgação do BNDES
Exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou <i>banners</i> etc. Forma de comprovação: envio de fotografia(s) que comprove(m) a distribuição/ instalação do material do BNDES no evento/projeto.
Cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto
Forma de comprovação: envio do(s) arquivo(s) digital(is) (gravado(s) em CD ou DVD) com as imagens do projeto, declarações referentes à cessão dos direitos do autor da obra que autorize a utilização das imagens do projeto, se for o caso, e autorização de uso de imagem das pessoas retratadas, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.
Cessão de espaço para montagem de estande do BNDES
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) do estande montado pelo BNDES no evento/projeto e indicação de sua localização, quando for o caso.
Participação de representantes do BNDES na programação do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) que comprove(m) a participação de representante do BNDES no evento/projeto.
Cessão de mailing do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de relação de participantes/convidados, contendo e-mail, empresa e cargo, em planilha eletrônica gravada em CD ou DVD.



Contrapartidas Sociais e Ambientais

Doação de produtos ou materiais do projeto a terceiros

Exemplos: livros a bibliotecas públicas, DVDs, anais, peças de divulgação para reciclagem, mudas para plantio, entre outros.

Forma de comprovação: envio de carta assinada ou declaração da entidade beneficiada atestando a quantidade de exemplares recebidos em doação ou de comprovantes de postagem com referência ao destinatário.

Acesso gratuito ou com desconto para público geral do evento/projeto

Forma de comprovação: envio de material(is) de divulgação do evento/projeto que contenha(m) a informação sobre acesso gratuito ou sobre desconto oferecido ao público do evento/projeto.

Realização de ações ambientais

Exemplos: plantio de árvores, geração de créditos de carbono etc.

Forma de comprovação: envio de relatório ou declaração da empresa responsável pela ação, comprovando a sua realização.

Realização de eventos gratuitos de formação

Exemplos: como oficinas, *workshops*, master classes, entre outros.

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) ou registro(s) audiovisual(is) (gravado(s) em CD ou DVD) que comprove(m) a realização do(s) evento(s).

Inserção de mensagem de educação ambiental ou uso de material reciclado nas peças de divulgação do evento/projeto

Forma de comprovação: envio de exemplar(es) do material produzido, contendo a respectiva mensagem.

Contrapartidas que não exigem comprovação pelo patrocinado

Cessão de convites ao BNDES

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Cessão ao BNDES de peças, materiais ou produtos relacionados ao evento/projeto.

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Link com o site do BNDES em website

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AJ/JUAARI

Observações:

O BNDES poderá solicitar, quando entender necessário, ainda que não estabelecido neste documento, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do projeto oferecidas como contrapartidas.

Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas ou recibos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação no contrato do material no qual serão confeccionadas.

As contrapartidas não previstas neste documento deverão ser comprovadas pela entidade patrocinada na forma firmada no contrato de patrocínio ou negociada com o BNDES durante a execução do projeto.

CONTRATO OCS Nº 321/2017



26/26


Dentilson R. S. Nunes
Advogado – OAB/RJ nº 96.320


Bárbara Karoly Conceição
Advogada – OAB/RJ 165.384
IMPA

